



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

PROJETO DE LEI: N° 302/2020 de autoria do Vereador Jaildo Oliveira que “**PROÍBE** a circulação de ônibus do transporte coletivo urbano da cidade de Manaus sem COBRADOR e dá outras providências”.

PARECER

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

Em análise o Projeto de Lei do nobre Vereador, encontro alguns artigos que consubstanciam a legalidade do presente projeto de lei estando compatível com a Legislação Local (Constituição do Estado do Amazonas), nos seguintes termos:

ART. 254. Incluem-se, entre as atribuições do Poder Público, a responsabilidade do planejamento, operação e supervisão da qualidade dos transportes coletivos, funções que exercerá, direta ou indiretamente, mediante concessão, respeitada a legislação pertinente.

Parágrafo único. O Poder Público, em suas áreas de competência, estabelecerá normas e condições para execução desse serviço, especialmente no que se relaciona a:

(...)

VII - conforto e saúde dos passageiros e operadores de veículos.

A Lei Orgânica do Município de Manaus (LOMAN), também permite a regulamentação, inclusive expressa a competência do Legislativo Municipal a iniciativa do respectivo projeto de Lei nos exatos termos:





Art. 8º. Compete ao Município:

(...)

VII - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de permissão ou concessão, dentre outros, os seguintes serviços:

a) transporte coletivo urbano e intramunicipal, que terá caráter essencial;

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Ademais, é de competência do Legislativo Municipal a iniciativa do respectivo projeto de Lei, conforme Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, *in verbis*;

Regimento Interno - Art. 155. O projeto de lei tem por fim regular as matérias de competência legislativa da Câmara, com a sanção do Prefeito, cabendo sua iniciativa a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, às Comissões, aos eleitores, na forma do artigo 60 da Lei Orgânica do Município de Manaus, e ao Prefeito, com as restrições constantes das Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica do Município e deste Regimento.

Desta forma, não vejo óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei do nobre vereador.

Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão, me manifesto **FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 302/2020.**

É o parecer.

Manaus/AM, 17 de março de 2021.


Vereador **Dr. Eduardo Assis**

RELATOR

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, n. 850
São Raimundo, Manaus-AM. Cep.: 69027-020
Tel.: (92) 3303-2840 / 2841
email: ver.dreduardoassis@cmm.am.gov.br
www.cmm.am.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - VEREADOR - 715.257.182-15 EM 24/03/2021 14:43:37
CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA - VEREADOR - 641.056.792-87 EM 24/03/2021 14:20:36
ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 24/03/2021 13:59:39
THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÊNCIO - VEREADOR - 020.981.552-39 EM 24/03/2021 13:38:35
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 24/03/2021 13:32:11
JOELSON SALES SILVA (AUTORIA) - VEREADOR - 437.045.812-91 EM 24/03/2021 14:01:59



**DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES**

Projeto de Lei n. 302/2020, de autoria do ver. Jaildo Oliveira, que “PROÍBE a circulação de ônibus do transporte coletivo urbano da cidade de Manaus sem COBRADOR e dá outras providências”

Na reunião virtual do dia 24/03/2021, foi aprovado o parecer favorável pela totalidade dos presentes

